



DEPARTAMENTO DE
MEIO AMBIENTE
DE TRAVESSEIRO

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO PARA SERVIÇOS FLORESTAIS Nº 001/2023

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03, nº 05/98, nº 04/00 e nº 372/18, baseado na constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nas Leis Federais nº 6.766/79, nº 6.938/81 e 12.365/12, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nº 10.116/94 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e no **Processo Administrativo nº 436/2021**, expede o presente **ALVARÁ PARA LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS FLORESTAIS** ao:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: MIGUEL LUIZ STEFANI

CPF: 268.043.280-00

ENDEREÇO: Rua 20 de Março, nº 2008, Perímetro Urbano

MUNICÍPIO: Travesseiro/RS

CEP: 95.948-000

A promover a atividade de: SUPRESSÃO DE ÁRVORES EXÓTICAS EM APP, conforme PROJETO DE RECUPERAÇÃO SUSTENTÁVEL DA MATA CILIAR DOS ARROIOS TRAVESSEIRO E MACUCO (PRSMCATM)

Localização: Rua 20 de Março, Perímetro Urbano

Coordenadas Geográficas: E: 397023 / N: 6757066

Porte: Único

Potencial poluidor: Baixo

Motivo: TCA nº 018/2021

Parecer Técnico: 017/2021 – PRSMCATM

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à supressão da vegetação:

1.1. Fica autorizada a supressão das espécies arbóreas exóticas (*Eucalipto e Uva do Japão*), exatamente nos termos indicados no Parecer Técnico nº 017/2021, bem como nas condições impostas no Termo de Compromisso Ambiental (TCA) nº 018/2021 – referente ao PROJETO DE RECUPERAÇÃO SUSTENTÁVEL DA MATA CILIAR DOS ARROIOS TRAVESSEIRO E MACUCO;

1.2. Deverá ser realizada inspeção prévia de todos indivíduos a serem manejados a fim de verificar a presença de ninhos, tocas e quaisquer animais sobre ou próximos aos exemplares arbóreos a serem manejados.

1.3. O material lenhoso proveniente da supressão dos indivíduos arbóreos em questão fica dispensado da emissão da Licença de Documento de Origem Florestal (DOF), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 08/2020;

2. Quanto aos vetos desta licença:

2.1. Essa licença florestal não autoriza:

- a) a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o requerente aguardar o término do referido período para proceder com corte e supressão;
- b) a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação da atividade, em conformidade com a legislação vigente;
- c) Qualquer tipo de intervenção na vegetação nativa presente na APP em questão.

3. Quanto à Reposição Florestal Obrigatória:

3.1. De acordo com o descrito no Parecer Técnico nº 017/2021 – PRSMCATM, anexo do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) nº 018/2021;

4. Quanto a execução do manejo:

4.1 Deverão ser tomadas medidas de controle de queda do caule durante o manejo a fim de evitar danos às instalações/edificações, assim como vegetação do entorno;

4.2. Os equipamentos (motosserras) utilizados no manejo devem estar registrados no IBAMA;

5. Quanto à supervisão ambiental:

5.1. Para o manejo do exemplar arbóreo deverá ser observada as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

6. Outras condicionantes:

6.1. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o requerente do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

Outrossim, informamos que a presente autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O presente documento tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão.

Travesseiro/RS, 06 de fevereiro de 2023.

CHRYSIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA
Agente Administrativo
Eng.º Ambiental
CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal